

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SUMÁRIO

1. Função e normas aplicáveis
 2. Publicidade
 3. Cadastramento de fornecedores
 4. Inaplicabilidade do dever de licitar e contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação
 5. Procedimentos de interação com o mercado e de participação social
 6. Esclarecimentos e impugnações
 7. Procedimentos auxiliares das licitações
 8. Procedimentos de licitação
 9. Celebração e formalização dos contratos
 10. Conteúdo dos contratos
 11. Gestão e fiscalização dos contratos
 12. Alteração dos contratos
 13. Aplicação de penalidades, sanções e processo administrativo punitivo
 14. Mediação, adjudicação decisória e arbitragem
 15. Recebimento do objeto e encerramento dos contratos
 16. Crimes em licitações e contratos
 17. Regras de transição
-

Anexo 1 – Glossário de expressões técnicas

Anexo 2 – Práticas de governança corporativa nas contratações da Cemig

Anexo 3 – Contratação direta em hipótese de licitação dispensada por valor

Anexo 4 – Gestão, fiscalização e recebimento do objeto nos contratos da Cemig

Anexo 5 – Aplicação de penalidades, sanções administrativas e tramitação de recursos nas contratações da Cemig

Anexo 6 – Acordo de leniência em atos ilícitos nas contratações da Cemig

1. Função e normas aplicáveis

1.1. Este Regulamento estabelece condições, regras e procedimentos próprios para as licitações e os contratos da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig para a tomada de serviços, inclusive de engenharia e de publicidade, aquisição e locação de bens, alienação de bens e ativos, execução de obras e implementação de ônus real, em cumprimento ao artigo 40 da Lei 13.303/16.

1.1.1. O Regulamento é acompanhado das expressões técnicas constantes do glossário do Anexo 1, conforme previsto no artigo 40, inciso I da Lei Federal 13.303/16.

1.1.2. As práticas de governança corporativa nas contratações da Cemig estão previstas no Anexo 2 do Regulamento, conforme o artigo 8º, inciso III da Lei Federal 13.303/16.

1.1.3. O Anexo 3 do Regulamento estabelece os valores praticados pela Cemig para as hipóteses do artigo 29, incisos I e II, em conformidade com o artigo 29, § 3º da Lei Federal 13.303/16.

1.1.4. As subsidiárias e controladas exclusivas da Cemig utilizarão este Regulamento até que editem regulamento próprio, nos termos do art. 40 da Lei 13.303/16.

1.1.5. Este Regulamento não disciplina projetos, editais, seleções públicas, contratos, convênios e demais negócios jurídicos relacionados à Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), investimentos que se encontram regulados por lei específica ou por atos normativos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

1.2. Os procedimentos licitatórios e contratos da Cemig são regidos pela Lei Federal 13.303/16 e pelo Decreto Estadual 47.154/17 e, ainda, pela Lei Complementar 123/06, Lei Complementar 182/21, Lei Federal 12.232/10, Lei Estadual 14.167/02, Decreto Estadual 44.786/08 e Decreto Estadual 46.311/13.

1.2.1. Aplicam-se às contratações deste Regulamento os artigos 337-E a 337-P do Decreto-lei 2.848/40, conforme o artigo 41 da Lei 13.303/16.

1.2.2. Aplica-se às contratações deste Regulamento o artigo 60, incisos III e IV e §§ 1º e 2º da Lei Federal 14.133/21 quando ocorrer a hipótese do artigo 55, inciso III, *in fine* da Lei Federal 13.303/16.

1.2.3. Uma vez que a Lei Federal 10.520/02 não esteja mais vigente, serão aplicáveis as normas da Lei Federal 14.133/21 para o uso da modalidade do pregão, conforme o seu artigo 189, no que não contrariarem as deste Regulamento, em atenção ao artigo 32, inciso IV da Lei Federal 13.303/16.

1.2.4. Não se aplicam à Cemig as demais disposições da Lei Federal 14.133/21, conforme o seu artigo 1º, § 1º.

1.2.5. As doações, permutas e demais negócios jurídicos da Cemig com entidades da administração pública federal, estadual e municipal estão submetidos às restrições da legislação eleitoral.

1.2.6. Não se aplicam à Cemig os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06 nas hipóteses de aquisição de bens ou contratação de serviços aos itens com valor estimado superior à receita bruta máxima de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, de contratação de obras e serviços de engenharia com valor estimado superior à receita bruta máxima de enquadramento como EPP, e às Microempresas – ME e EPP que, no ano-calendário da licitação, tenham celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP.

1.2.7. Aplicam-se às contratações deste Regulamento os artigos 12 a 15 da Lei Complementar 182/21, conforme o seu artigo 12, § 2º.

1.3. A Cemig, em suas relações jurídico-contratuais, privilegiará o aspecto bilateral da relação com seus fornecedores e empresas contratadas, dando primazia aos mecanismos consensuais de solução de controvérsias.

1.3.1. Nas contratações da Cemig, será observado o formalismo moderado, restringindo as exigências formais ao necessário para o melhor resultado técnico e econômico da Companhia, com o saneamento de defeitos ou falhas que não comprometam os atos e negócios jurídicos.

1.3.2. Nas licitações e contratos da Cemig, serão observadas a política de integridade e o Código de Conduta da Cemig.

1.3.3. As contratações da Cemig promoverão os valores da sustentabilidade ambiental, social e da governança corporativa.

1.4. As minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, termos aditivos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas pela Diretoria Jurídica.

1.4.1. Os editais de licitação, contratos e termos aditivos da Cemig terão modelos padronizados por categoria, tipo, natureza, qualidade, característica, funcionalidade, criticidade da demanda e relevância do objeto, dentre outros critérios, mediante prévio exame da Diretoria Jurídica, em atenção ao artigo 32, inciso I da Lei 13.303/16.

1.4.2. A utilização de editais, contratos e termos aditivos previamente padronizados e analisados pela Diretoria Jurídica dispensa o exame individualizado, desde que não haja alteração, inclusão ou exclusão de cláusulas gerais dos modelos.

1.4.3. É autorizada a adoção de minutas padronizadas de terceiros, quando seja praxe de mercado a adoção desses instrumentos.

1.5. A Cemig poderá contratar serviços jurídicos para a defesa dos administradores e empregados das Companhias, por atos praticados no exercício de suas funções.

2. Publicidade

2.1. O presente Regulamento será publicado no sítio eletrônico da Cemig e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

2.2. A publicidade dos atos e procedimentos tratados neste Regulamento ocorrerá pela divulgação no Portal Eletrônico de Compras, ressalvados os avisos contendo os resumos dos editais e dos contratos e aditivos, a serem divulgados também no Diário Oficial do Estado.

2.2.1. Quando o valor do contrato for inferior aos limites de dispensa previstos no artigo 29, incisos I e II da Lei Federal 13.303/16, a publicidade poderá ser realizada apenas no Portal Eletrônico de Compras da Cemig.

2.3. A publicidade no Portal Eletrônico de Compras seguirá regras internas, observado o disposto na Lei Federal 12.527/11.

2.3.1. As informações revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas, respondendo o empregado administrativa, civil e penalmente pelos danos causados à Cemig, a seus acionistas ou a terceiros em razão de divulgação indevida.

2.3.2. Os critérios para a definição do que deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial serão estabelecidos em normativo próprio.

2.3.3. O disposto nos itens 2.3 a 2.3.2 não será oponível à fiscalização dos órgãos de controle.

2.4. A relação de aquisições de bens pela Cemig será divulgada com periodicidade semestral, no sítio eletrônico da Cemig, contendo as informações sobre valor total das aquisições, identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida e nome do fornecedor.

2.5. Será disponibilizada, periodicamente, no sítio eletrônico da Cemig, informação atualizada sobre a execução dos contratos em vigor e seus orçamentos.

2.6. A documentação relativa às licitações e contratos da Cemig deverá ser arquivada pelo tempo necessário ao exercício do controle externo, administrativo e judicial, observados os prazos prescricionais aplicáveis.

3. Cadastramento de fornecedores

3.1. A Cemig manterá cadastro atualizado de fornecedores, para fins de habilitação em suas licitações e de mensuração e monitoramento de performance de execução contratual.

3.1.1. Os registros cadastrais observarão os diferentes ramos de atividade dos cadastrados, atendidas as exigências do artigo 65, § 1º da Lei Federal 13.303/16.

3.1.2. Serão anotadas no cadastro as ações relativas à atuação do contratado quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, às qualidades e aos defeitos da execução contratual.

3.1.3. As anotações no cadastro serão notificadas à contratada, para, se cabível, o exercício do contraditório e da ampla defesa.

3.2. Os interessados em integrar o cadastro de fornecedores da Cemig deverão apresentar, ao setor de cadastro, toda a documentação indicada no sítio eletrônico da Cemig, juntamente com os formulários exigidos, devidamente preenchidos.

3.2.1. É legalmente dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no País e destinados a fazer prova junto à Cemig, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Lei Federal 13.726/18.

3.2.2. Os agentes da Cemig deverão, para efeitos de reconhecimento de firma e de autenticação de cópias de documentos, agir conforme os incisos I e II do artigo 3º da Lei Federal 13.726/18.

3.2.3. Os documentos que não possuam data de validade específica poderão ser aceitos pelo período de até 1 (um) ano da emissão, ressalvado o direito da Cemig de exigir sua atualização a qualquer tempo.

3.3. Nas licitações internacionais, a Cemig exigirá das empresas estrangeiras a documentação equivalente à das nacionais.

3.4. Após o recebimento da documentação cadastral completa pelo interessado, a Cemig a analisará para o deferimento ou indeferimento do registro cadastral.

3.4.1. Os interessados serão cadastrados por categoria, segundo sua especialização, e subdivididos em grupos, observadas a qualificação técnica e o ramo de atividade.

3.4.2. A Cemig emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CRC), válido por 1 (um) ano, contemplando os grupos aprovados, cabendo aos cadastrados comunicarem a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos à sua habilitação e a manter atualizados os documentos cuja data de validade se expire nesse período.

3.4.3. O deferimento ou o indeferimento do registro cadastral será comunicado ao interessado, o qual poderá apresentar recurso e juntar novos documentos ou elementos que justifiquem seu pleito.

3.4.4. Qualquer pessoa conhecedora de fatos prejudiciais à inscrição de cadastrados poderá impugnar o registro, total ou parcialmente, apresentando fundamentadamente as razões.

3.5. A cada vencimento do Certificado de Registro Cadastral, a Cemig poderá, a seu critério, fazer nova avaliação técnica do fornecedor.

3.5.1. Caso algum responsável técnico deixe de participar do quadro da empresa cadastrada, é obrigatória sua substituição por profissional com habilitação compatível, sob pena de descadastramento.

3.6. Os cadastrados responderão, na forma da lei, pela veracidade das informações e documentos apresentados, podendo a Cemig, a qualquer tempo, realizar diligências para o saneamento de dúvidas, requerer atualizações referentes às informações fornecidas e exigir a apresentação de documentos adicionais, comprobatórios da qualificação alegada.

3.7. O credenciamento do representante legal do fornecedor nas licitações na forma eletrônica ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, assumindo o fornecedor a responsabilidade exclusiva pela sua utilização.

3.7.1. O representante legal do fornecedor nas licitações na forma presencial comprovará a outorga de poderes para a formulação de lances e para a prática de todos os demais atos do certame, não sendo permitido ao mesmo credenciado representar mais de um proponente e nem mais de um credenciado para o mesmo proponente.

3.8. Para participar das licitações da Cemig com o Certificado de Registro Cadastral, os interessados deverão estar devidamente credenciados até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para a realização da sessão pública, devendo apresentar a documentação necessária em tempo hábil ao cadastramento.

3.9. A inscrição no registro cadastral poderá ser suspensão, quando o fornecedor:

- a) deixar de atender às condições contratuais ou normas legais;
- b) houver inadimplido na execução contratual com a Cemig, observadas as regras deste Regulamento;
- c) incorrer em comprovada redução ou ausência de capacidade técnica;
- d) deixar de renovar, no prazo fixado pela Cemig, documentos com validade vencida.

3.10. A inscrição no registro cadastral poderá ser cancelada, quando o fornecedor:

- a) tiver decretada falência, dissolução ou liquidação;
- b) for declarado inidôneo pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do artigo 38, inciso III, da Lei Federal 13.303/16;
- c) for temporariamente suspenso de participar em licitação e impedido de contratar com a Cemig, nos termos do artigo 83, inciso III, da Lei Federal 13.303/16;
- d) assim solicitar, a qualquer tempo.

3.11. A suspensão e o cancelamento do registro cadastral serão realizados pela área competente da Cemig, por iniciativa própria ou provocação de qualquer unidade da Companhia ou terceiros.

3.11.1. O fornecedor que tiver a inscrição cadastral suspensa ou cancelada não poderá celebrar novos contratos com a Cemig, enquanto durar a suspensão ou cancelamento, e seus contratos poderão ser rescindidos, observado o Grupo de Cadastro.

3.11.2. O fornecedor que tiver a inscrição cadastral cancelada nas hipóteses das alíneas “b” e “c” do item 3.10 ficará impedido de contratar com a Cemig pelo prazo da sanção aplicada, podendo retornar ao cadastro após o seu término, observada a reabilitação em caso de declaração de inidoneidade.

3.11.3. Havendo contrato em execução e não sendo possível sua rescisão imediata, a Cemig poderá optar pela continuidade do ajuste, inclusive por prorrogação, facultando-se, ainda, exigir garantia adicional do contratado.

3.12. Além das hipóteses previstas no artigo 38 da Lei Federal 13.303/16, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Cemig a pessoa jurídica:

- a) cujo objeto social ou ramo de atividade seja incompatível com o objeto da licitação;
- b) impedida de licitar e contratar a Administração Pública do Estado de Minas Gerais;
- c) que esteja sob regime de falência decretada ou sob processo de dissolução ou liquidação;
- d) que esteja sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, podendo o edital excepcionar essa hipótese, desde que comprovadas condições objetivas de cumprimento do contrato e de garantia extra de execução.

3.12.1. O impedimento em licitar e contratar é aplicável, nas hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal 13.303/16, a empregados e dirigentes da Cemig e a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau, com:

- a) dirigente da Cemig;
- b) empregado de empresa contratante do Grupo Cemig cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim definida nos termos do art. 26 do Decreto estadual nº 47.154/2017.

4. Inaplicabilidade do dever de licitar e contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação

4.1. A licitação foi considerada inaplicável à Cemig, pela Lei Federal 13.303/16, nas situações dos incisos I e II do § 3º e § 4º do seu artigo 28.

4.1.1. A Cemig poderá formar oportunidades de negócios sempre que identificar que a estratégia empresarial é capaz de trazer os melhores resultados para os desafios que identificar em sua atuação e gestão, conforme ponderação de custo e benefício.

4.2. A licitação foi dispensada à Cemig, pela Lei Federal 13.303/16, para as hipóteses previstas no seu artigo 29.

4.2.1. A hipótese de licitação dispensada prevista no inciso XI do artigo 29 da Lei Federal 13.303/16 compreende as contratações praticadas entre a Cemig e suas empresas controladas.

4.2.2. A dispensa de licitação por emergência prevista no inciso XV do artigo 29 da Lei Federal 13.303/16 compreende as situações em que ficar caracterizada urgência de atendimento necessário à garantia da continuidade de serviços prestados pela Cemig à população ou cuja ausência possa provocar a sua interrupção.

4.2.3. A Cemig submeterá ao seu Conselho de Administração a alteração dos valores previstos nos incisos I e II, conforme autorizado pelo § 3º, todos do artigo 29 da Lei Federal 13.303/16, de forma a definir os seus limites diferenciados para dispensa de licitação por valor de serviços, compras, obras e serviços de engenharia, conforme variação de custos que experimentar no contexto de sua atuação de mercado.

4.3. A licitação será inexigível da Cemig, conforme a Lei Federal 13.303/16, sempre que houver inviabilidade de competição, em especial nas hipóteses previstas nos seus incisos I e II do artigo 30.

4.3.1. Os pareceres jurídicos são serviços técnicos especializados que, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, encontram-se compreendidos na hipótese da alínea “b” do inciso II do artigo 30 da Lei Federal 13.303/16.

4.3.2. As assessorias ou consultorias jurídicas são serviços técnicos especializados que, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, encontram-se compreendidos na hipótese da alínea “c” do inciso II do artigo 30 da Lei Federal 13.303/16.

4.3.3. As assessorias econômicas ou financeiras são serviços técnicos especializados em operações de financiamento, empréstimos e outras modalidades de captação de recursos, assim como em operações de aquisição de ativos e de avaliação de projetos que, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, encontram-se compreendidos na hipótese da alínea “c” do inciso II do artigo 30 da Lei Federal 13.303/16.

4.3.4. A existência de mais de um prestador não é impeditiva à caracterização das hipóteses das contratações diretas do inciso II do artigo 30 da Lei Federal 13.303/16.

4.3.5. A especificação de obrigações contratuais semelhantes às aquelas desempenhadas por empregados públicos da Cemig não é impeditiva às contratações diretas por inviabilidade de competição.

4.3.6. Haverá inviabilidade de competição na alienação de bens imóveis em casos de investidura, seja aos proprietários de imóveis lindeiros de área que se tornar inaproveitável isoladamente seja aos legítimos possuidores de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e que não constituam bens reversíveis ao final da concessão, desde que, em qualquer das hipóteses, o preço não seja inferior ao da avaliação.

4.4. A contratação direta será justificada em processo instruído com os elementos previstos no § 3º do artigo 30 da Lei Federal 13.303/16, inclusive com o reconhecimento da situação de dispensa ou inexigibilidade, a autorização para a contratação direta, observados os limites de deliberação da autoridade competente, conforme a governança corporativa da Cemig, e justificativa do preço apta a comprovar a adequação com os preços praticados no mercado, observando-se pelo menos um dos seguintes aspectos:

- a) cotações de preços junto a outros fornecedores; ou
- b) comparação de preços, em contratos similares havidos pelo próprio fornecedor junto a outros clientes;
- c) outros elementos que permitam verificar a compatibilidade de preços com o mercado, desde que observados o objeto e as peculiaridades da contratação.

4.5. Caberá responsabilização dos empregados pelas decisões ou opiniões técnicas que extrapolem o campo do erro comum e alcancem o de erro grosseiro, ou havendo dolo, nos termos do artigo 28 do Decreto-lei 4.657/42, inclusive nas hipóteses do § 2º do artigo 29 e do § 2º do artigo 30 da Lei Federal 13.303/16.

5. Procedimentos de interação com o mercado e de participação social

5.1. Procedimento de manifestação de interesse privado

5.1.1. O procedimento de manifestação de interesse privado consiste em processo de consulta amplo, previsto no art. 31, § 4º da Lei 13.303/16, pelo qual a Cemig pode indicar ao mercado as necessidades que identifique em sua atuação e gestão, para a apresentação por particulares de estudos, propostas e projetos de empreendimentos.

5.1.2. Os custos da elaboração dos estudos, propostas e projetos serão arcados pelos particulares e poderão ser ressarcidos pela Cemig, nos termos do art. 31, § 5º da Lei 13.303/16, conforme a sua utilidade para a elaboração futura de edital de licitação, de contrato ou de oportunidade de negócio.

5.1.3. Os procedimentos de manifestação de interesse privado observarão as regras constantes dos respectivos editais de chamamento público, a serem publicados pela Cemig.

5.1.4. A Cemig não está obrigada a licitar, a contratar ou a formar oportunidades de negócio decorrentes do procedimento de manifestação de interesse privado, nem indenizar os custos incorridos pelos particulares dele participantes quanto aos aspectos dos estudos, propostas e projetos que não sejam por ela aproveitados.

5.2. Consulta pública

5.2.1. Quando determinado negócio jurídico envolver assunto de interesse geral, a Cemig poderá abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, colhendo sugestões e esclarecimentos, sem caráter vinculante.

5.2.2. A consulta pública também caberá quando houver a necessidade de conhecimento mais apurado do objeto a ser licitado ou do mercado específico, devendo o instrumento convocatório estabelecer as condições de participação dos interessados.

5.2.3. A abertura da consulta pública será objeto de divulgação pelos meios oficiais, fixando-se prazo para oferecimento de alegações e contribuições escritas.

5.2.4. A participação na consulta pública não confere a condição de interessado ao participante, mas lhe garante o direito de obter da Cemig resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais.

5.3. Audiência pública

5.3.1. Diante da relevância da questão, poderá ser realizada audiência pública para debates sobre a matéria objeto de consulta pública ou outra, que a Cemig julgar conveniente ou oportuna.

5.3.2. A Cemig poderá estabelecer outros meios de participação em matéria relevante, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas.

6. Esclarecimentos e impugnações

6.1. Qualquer pessoa, licitante ou não, poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnar o edital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão, devendo a Cemig julgar a impugnação ou responder o pedido de esclarecimento em até três dias úteis, ou suspender a licitação.

6.1.1. Para licitações na modalidade do pregão, enquanto vigentes a Lei Federal 10.520/02, a Lei Estadual 14.167/02 e o Decreto Estadual 44.786/08, o pedido de esclarecimentos e a impugnação ao edital deverão ser apresentados até o quinto dia após a publicação do aviso do Edital, e respondidos pela Cemig em até 24 (vinte e quatro) horas, ou suspensa a licitação.

6.1.2. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos e impugnar os termos do edital a pessoa ou o licitante que não o fizer nos prazos previstos, sem prejuízo do exercício da autotutela pela Cemig.

6.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formalizados por escrito e enviados no Portal Eletrônico de Compras.

6.3. As impugnações deverão, necessariamente, ser formalizadas por escrito, estar devidamente fundamentadas e instruídas com indícios de provas, assinadas e enviadas no Portal Eletrônico de Compras, podendo o impugnante ser chamado a demonstrar a substância dos indícios apresentados, sob pena de responder por falsa alegação.

6.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão publicadas no Portal Eletrônico de Compras, na área relativa à licitação correspondente, sendo de exclusiva responsabilidade dos interessados o acompanhamento diário das informações ali disponibilizadas.

6.5. Qualquer interessado poderá solicitar vista dos autos de processo licitatório da Cemig, mediante pedido justificado de vista, conforme informações contidas nos editais.

7. Procedimentos auxiliares das licitações

7.1. Nas licitações da Cemig, poderão ser utilizados como procedimentos auxiliares das licitações:

- a) pré-qualificação permanente de fornecedores e produtos, conforme prevista nos artigos 36 e 64 da Lei Federal 13.303/16;
- b) sistema de registro de preços, inclusive permanente;

- c) catálogo eletrônico de padronização de materiais e de serviços, na forma do artigo 67 da Lei Federal 13.303/16;
- d) credenciamento;
- e) banco eletrônico de preços.

7.2. Pré-qualificação permanente

7.2.1. O ato de convocação da pré-qualificação deverá estabelecer os requisitos e condições de participação, as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, contendo, no mínimo, as seguintes formalidades:

- a) publicação do ato convocatório;
- b) exigências de habilitação indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, no caso de pré-qualificação de fornecedores;
- c) amostra, quando for o caso, no caso de pré-qualificação de bens;
- d) informação de que as futuras licitações para o objeto poderão ser restritas aos pré-qualificados.

7.2.2. O fornecedor pré-qualificado deverá informar à Cemig sobre as alterações posteriores na sua qualificação ou de seu produto, capazes de afetar a sua condição de pré-qualificado.

7.2.3. A Cemig poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

- a) a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;
- b) na convocação conste estimativa de quantitativos mínimos que a Cemig pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital.

7.2.4. Na hipótese de licitação restrita a fornecedores ou produtos pré-qualificados, a Cemig enviará convocação por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento, a ser também divulgada no Portal Eletrônico de Compras, observando-se, ainda, que:

- a) somente poderão participar da futura licitação os fornecedores cujos pedidos de pré-qualificação tenham sido aprovados até a data assinalada na convocação;
- b) somente serão aceitos, na futura licitação, produtos que tenham sido considerados pré-qualificados e/ou homologados, ou cuja documentação ou amostra tenha sido apresentada até a data assinalada em aviso, a ser publicado antes da realização da respectiva licitação.

7.2.5. Da decisão acerca da pré-qualificação cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da intimação, nos termos deste Regulamento.

7.2.6. Constituem pré-qualificação permanente de bens os procedimentos de homologação e de pré-homologação de materiais descritos no sítio eletrônico da Cemig.

7.2.7. A Cemig poderá prever lotes exclusivos para fornecedores não homologados, visando o desenvolvimento de novos fornecedores e o aumento da competitividade.

7.2.7.1. Os critérios para os lotes exclusivos serão definidos no respectivo edital de licitação.

7.2.7.2. Os processos de contratação de fornecedores em desenvolvimento no Grupo Cemig poderão ser precedidos de pré-qualificação.

7.2.7.3. O custo para o desenvolvimento do material, como para criação de protótipo e realização de ensaios, deverá ser precificado na proposta em rubrica separada, ainda que o critério de julgamento seja o de menor preço global.

7.3. Sistema de Registro de Preços

7.3.1. O Sistema de Registro de Preços, inclusive o permanente, a ser praticado pela Cemig, é regulado em decreto do Governador do Estado de Minas Gerais, conforme as condições previstas no artigo 66 da Lei Federal 13.303/16.

7.3.2. O Sistema de Registro de Preços, inclusive o permanente, será preferencialmente adotado quando:

- a) pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com celeridade e transparência;
 - b) for conveniente a compra de bens, a contratação de serviços ou obras para atendimento a mais de uma empresa do Grupo Cemig;
 - c) pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado na licitação.
-

7.3.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços.

7.3.4. Para licitar o registro de preços de bens, serviços e obras comuns será utilizada, preferencialmente, a modalidade do pregão.

7.3.5. A Cemig poderá permitir a adesão ou aderir a atas de registro de preços de outras empresas estatais, desde que o regime contratual aplicável seja o da Lei Federal 13.303/16, diante dos fins e do interesse da Companhia.

7.3.6. O prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir de sua publicação, será de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

7.4. Credenciamento

7.4.1. O credenciamento é um procedimento adotado com base no art. 30, *caput* da Lei 13.303/16, quando:

- a) a necessidade da Companhia for melhor atendida com a contratação do maior número de prestadores simultâneos, devidamente justificada pela autoridade competente;
- b) for possível a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a execução do contrato, mediante critério isonômico, sem exclusão;
- c) a capacidade de fornecimento de todos os eventuais interessados na contratação for inferior à demanda experimentada pela Companhia;
- d) a flutuação constante do valor da prestação dos serviços ou do fornecimento dos bens e das condições de contratação inviabiliza a seleção por meio de licitação, inclusive para plataformas eletrônicas de *marketplaces*.

7.4.2. O credenciamento será realizado por meio da publicação de edital, com as condições para a contratação daqueles que satisfaçam previamente os requisitos exigidos, precedido de ampla divulgação, mediante aviso publicado no Portal Eletrônico de Compras.

7.4.3. O processo de credenciamento conterà os preços ou percentuais de remuneração fixos e previamente definidos, consideradas as peculiaridades de mercado e as pesquisas preliminares da

fase interna, exceto para a modalidade dos mercados fluidos, prevista na alínea “d” do item 7.4.1, quando deverão ficar registradas as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

7.4.4. Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições exigidas e que informem alterações referentes à habilitação.

7.4.5. O processamento e o julgamento do credenciamento serão realizados em sessões internas, por meio de Comissão de Licitação, composta por, no mínimo, três membros, sendo admitida a realização de vistoria externa, devidamente registrada, para fins de aferição das exigências específicas de requisitos técnicos indispensáveis à execução do objeto contratual.

7.4.6. A inscrição para credenciamento ficará, de forma preferencial, permanentemente aberta aos potenciais interessados, nos termos do edital.

7.4.6.1. Nos credenciamentos permanentemente abertos, é permitido o ingresso, a qualquer tempo, de interessado que preencha as condições mínimas exigidas.

7.4.6.2. Será motivada a escolha pela fixação de prazo determinado para ingresso de interessados, consideradas as peculiaridades do mercado envolvido.

7.5. Banco eletrônico de preços

7.5.1. O Banco eletrônico de preços é um sistema de armazenamento de dados que, por meio de fórmulas e índices, realiza atualização de preços de materiais e serviços, com base em dados históricos e projeções, utilizando parâmetros de contratações anteriores, preço unitário, quantidade comprada, tributação incidente, prazo de entrega, entre outras informações pertinentes ao processo de aquisição.

7.5.2. O Banco eletrônico de preços visa estabelecer critérios objetivos de comparação e projeção de preços, disponibilizando, para a área de compras da Cemig, preços referenciais para os itens de uso comum e consumo relevante, inclusive serviços, bem como preços das últimas compras, a fim de servirem de parâmetro para aceitabilidade das propostas nas compras e contratações.

8. Procedimentos licitatórios

8.1. As licitações promovidas pela Cemig serão processadas e julgadas por Comissão Permanente ou Especial, Agente de Licitação ou Pregoeiro.

8.1.1. A Comissão de Licitação, o Agente de Licitação e o Pregoeiro poderão, quando necessário, determinar as diligências que entenderem pertinentes para a melhor tomada de decisão, diante dos interesses da Cemig.

8.1.2. Os membros da Comissão de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata, lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

8.2. As licitações serão realizadas preferencialmente na forma eletrônica, no Portal Eletrônico de Compras da Cemig.

8.2.1. Nas licitações na modalidade do pregão, eletrônico ou presencial, não caberá a hipótese do § 1º do artigo 51 da Lei Federal 13.303/16.

8.2.2. As licitações em pregão presencial observarão as regras do instrumento convocatório, devendo, obrigatoriamente, ser precedidas de autorização do Diretor-Presidente ou de seu delegado.

8.2.3. A Cemig poderá adotar nas licitações realizadas na forma eletrônica o uso de novas tecnologias com ferramentas de inteligência artificial e modelos eletrônicos automatizados.

8.3. Na fase de preparação, prevista no artigo 51, inciso I da Lei 13.303/16, os procedimentos licitatórios e as contratações serão planejadas para otimizar o desempenho da Cemig e maximizar seus resultados econômicos e finalidades estatutárias.

8.3.1. O planejamento será praticado mediante:

- a) manifestação da área interessada;
- b) justificativa da necessidade da contratação ou alienação;
- c) justificativa de preço;
- d) autorização do órgão da Cemig competente para deliberar sobre a contratação;
- e) definição do objeto, de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competitividade;
- f) prazos para fornecimento ou prestação do serviço, incluindo-se manifestação da área interessada sobre a possibilidade da prorrogação do prazo da vigência;

- g) definição dos critérios de equalização e julgamento de propostas, exigências de habilitação e condições da matriz de risco, se for o caso;
- h) orçamento estimado dos bens ou serviços a serem licitados, bem como informação acerca da existência de previsão orçamentária para a contratação;
- i) valor máximo ou de referência para a contratação e informação quanto à metodologia de cálculo utilizada;
- j) especificação técnica, termo de referência, projeto básico, projeto executivo ou anteprojeto de engenharia, a depender da modalidade licitatória e do regime de execução, inclusive em seus elementos técnicos mínimos necessários.

8.3.2. Para a elaboração do orçamento estimado, deverá ser utilizado o parâmetro que apresente maior ganho de eficiência para a CEMIG, podendo ser utilizados registros de bancos de preços, cotações de mercado ou outras metodologias de mercado que possibilitem aferir o preço referencial.

8.3.3. O orçamento estimado será sigiloso, inclusive para as licitações na modalidade do pregão, facultando-se, mediante justificção na fase de preparação, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

8.3.4. A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, mesmo que de caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo a Cemig registrar em documento formal sua disponibilização aos órgãos de controle, sempre que solicitada.

8.3.5. Excetuada a contratação integrada, nenhuma aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de obras será licitada sem projeto básico, especificação técnica ou termo de referência, devendo conter a definição das características e demais elementos indispensáveis ao perfeito entendimento, pelos interessados, do objeto contratual.

8.3.6. O instrumento convocatório conterá o número de ordem, a sigla da unidade interessada, a menção de que será regido por este Regulamento, com:

- a) o objeto da contratação, definido de forma sucinta e clara, apta a permitir a compreensão dos serviços, fornecimento de material ou equipamentos, alienação ou obras, incluídos o respectivo projeto, normas e demais elementos técnicos pertinentes, conforme o artigo 33 da Lei Federal 13.303/16;

- b) a indicação ou descrição de requisitos de qualidade técnica exigidos para o material, equipamento ou serviços;
- c) outros requisitos, critérios e exigências peculiares à contratação, tais como apresentação de amostras, catálogos, protótipos e prova de conceito;
- d) as condições de habilitação e qualificação dos licitantes e de suas eventuais subcontratadas;
- e) condições para participação de pessoas jurídicas em consórcio, se cabível;
- f) condições para cessão e subcontratação, se cabível;
- g) o local, dia e horário em que serão recebidas as propostas e a documentação de habilitação, e para o início do certame;
- h) o critério de julgamento das propostas ou de lances;
- i) informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme o artigo 34 da Lei Federal 13.303/16;
- j) o local e a unidade da Cemig onde os interessados poderão obter informações, esclarecimentos e cópias dos projetos, plantas, desenhos, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação, caso não estejam disponíveis no Portal Eletrônico de Compras da Cemig;
- k) o prazo de validade das propostas;
- l) a declaração de que os serviços ou fornecimento deverão ser realizados segundo as condições estabelecidas em contrato, cuja minuta acompanhará o edital;
- m) cronograma de execução do contrato;
- n) os índices contábeis que serão utilizados para aferir a situação econômico-financeira dos licitantes, quando cabível;
- o) as condições de reajustamento dos preços, como cláusula contratual necessária, na forma do artigo 69, inciso III da Lei Federal 13.303/16;
- p) a possibilidade de adjudicação parcial do objeto, em se tratando de licitações por lotes ou itens;
- q) os critérios para a estimativa da melhor oferta, inclusive baseada no *total cost of ownership* – TCO, uma vez demonstrada a vantajosidade da contratação;
- r) o valor da garantia das propostas, quando exigida, que poderá ser prestada na forma de fiança bancária, seguro garantia, caução em dinheiro ou outro meio legalmente permitido;
- s) o valor da garantia de execução contratual, quando exigida.

8.3.6.1. Visando a qualidade da contratação, o instrumento convocatório poderá, ainda, estabelecer:

- a) que o pagamento só ocorrerá após a verificação da conformidade do material ou serviço, em sua integralidade, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento provisório ou em outro prazo estabelecido, com a excepcional possibilidade de, em caso de desconformidade parcial, recebimento do objeto com desconto do valor correspondente;
- b) que os custos com os ensaios, inspeções, testes e demais diligências serão da contratada, podendo ser realizados por profissionais da Cemig ou terceiros, conforme critérios indicados no instrumento convocatório, com a possibilidade de reembolso integral, via glosa em pagamento futuro;
- c) a obrigatoriedade de garantia técnica do material ou serviço contra defeitos de fabricação ou execução;
- d) como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

8.3.6.2. Na licitação para aquisição de bens, o instrumento convocatório poderá, ainda:

- a) indicar marca ou modelo, além das hipóteses previstas no art. 47 da Lei 13.303/16, quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor for a melhor opção, justificada do ponto de vista técnico, para atendimento do objeto do contrato;
- b) vedar marca ou produto, em razão de desempenho insatisfatório em contratação anterior da Companhia.

8.3.7. A contratação simultânea de serviços de mesma natureza, conforme as condições previstas no art. 46 da Lei 13.303/16, poderá ser praticada visando a obtenção de ganhos de eficiência no atendimento às necessidades da Cemig, quando a múltipla execução for conveniente.

8.4. Na fase de divulgação, prevista no artigo 51, inciso II da Lei 13.303/16, o aviso do instrumento convocatório será publicado no Diário Oficial e no Portal Eletrônico de Compras da Cemig, conforme o item 2 deste Regulamento.

8.5. Na fase de apresentação de lances ou propostas, prevista no artigo 51, inciso III da Lei 13.303/16, serão observados os seguintes prazos mínimos, além dos estipulados no artigo 39, incisos I a III da Lei 13.303/16, a depender do modo de disputa envolvido, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório nos meios cabíveis:

- a) para alienação de bens, 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o de maior oferta de preço;

b) para pregão eletrônico ou presencial, prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis.

8.5.1. No modo de disputa aberto, pode ser admitido o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para fixação das demais colocações, quando existir diferença de, pelo menos, 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente;

8.5.2. No modo de disputa fechado, não haverá disputa de lances em sessão pública, sendo sigilosas as propostas apresentadas pelos licitantes até a data e a hora designadas para sua divulgação, e:

a) até a hora limite para a divulgação, os licitantes poderão alterar o valor das propostas encaminhadas, não sendo permitida a identificação dos valores, tampouco os titulares das propostas, como forma de ampliação da disputa entre os licitantes;

b) os licitantes poderão verificar as propostas encaminhadas para a licitação, conforme orientações constantes no edital;

c) ao término do horário estabelecido, a Comissão de Licitação ou o Agente de Licitação realizará a abertura das propostas, divulgando os valores recebidos e o arrematante do objeto.

8.5.3. Na combinação dos modos de disputa, serão observadas as seguintes diretrizes:

a) iniciando-se pelo modo aberto, os licitantes começarão a disputa por meio de lances sucessivos e, após o encerramento a etapa de lances, somente as 3 (três) melhores propostas seguirão para próxima etapa, devendo os licitantes respectivos ofertar suas propostas finais fechadas;

b) começando pelo modo fechado, os licitantes deverão apresentar suas propostas iniciais sigilosas e, após a divulgação dos valores, serão classificados para a etapa subsequente somente os licitantes que apresentarem as 3 (três) melhores propostas, iniciando-se, assim, a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos.

8.5.3.1. No modo de disputa combinado com início aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital, no qual:

a) a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

b) o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

c) o sistema abrirá a oportunidade para que o licitante autor da oferta de valor mais baixo e os licitantes autores das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

- d) na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nestas condições, os licitantes autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;
- e) encerrados os prazos estabelecidos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;
- f) na ausência de lance final e fechado classificado nos termos acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto na alínea “e”;
- g) na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lances fechados que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, reiniciar a etapa fechada, conforme o disposto na alínea “f”.

8.6. Nas licitações realizadas na modalidade de pregão, os licitantes competirão entre si, apresentando propostas e ofertando lances para a aquisição ou alienação de bens e a tomada de serviços comuns, nos termos do artigo 32, inciso IV da Lei 13.303/16 e as regras constantes do edital.

8.6.1. Serão aceitos lances cujos valores ofertados pelos proponentes sejam mais vantajosos do que o último lance registrado no sistema, ressalvada a hipótese de lances intermediários.

8.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6.3. Caso os proponentes não realizem lances, permanecerão os valores apresentados nas propostas e suas respectivas equalizações, quando houver, para efeito da classificação final.

8.6.4. Na modalidade do pregão, será admissível o uso do modo de disputa combinado.

8.6.5. Para licitações na modalidade do pregão, eletrônico ou presencial, somente poderão ser adotados os critérios de julgamento de menor preço, maior desconto ou maior oferta de preço, previstos nos incisos I, II e VI do artigo 54 da Lei 13.303/16.

8.7. O critério de julgamento pela melhor combinação de técnica e preço poderá ser utilizado nas licitações destinadas a contratar objetos:

- a) de natureza predominantemente intelectual e de inovação tecnológica ou técnica;
- b) que possam ser executados com diferentes metodologias ou tecnologias de domínio restrito no mercado, pontuando-se as vantagens e qualidades oferecidas para cada produto ou solução;
- c) para os quais a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no instrumento convocatório forem relevantes aos fins pretendidos.

8.7.1. A utilização do critério de julgamento da melhor combinação de técnica e preço está condicionada à observância da exigência do artigo 54, § 5º da Lei 13.303/16 e às seguintes diretrizes:

- a) avaliação e ponderação das propostas técnicas e de preço segundo fatores de ponderação objetivos, previstos no instrumento convocatório, conforme o artigo 54, § 2º da Lei 13.303/16;
- b) pontuação mínima para as propostas técnicas definida no instrumento convocatório, cujo não atingimento implicará desclassificação;
- c) possibilidade de emprego de parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

8.7.2. Os critérios de julgamento da melhor técnica ou da melhor combinação de técnica e preço poderão ser utilizados nas licitações cujo valor estimado seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para os serviços técnicos especializados de estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e executivos, fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços, controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação.

8.8. No caso de julgamento pelos critérios da melhor técnica ou do melhor conteúdo artístico, o instrumento convocatório deverá, por meio de parâmetros objetivos, estabelecer o valor do prêmio ou da remuneração que será atribuído ao vencedor, observando-se que:

- a) caberão para a contratação de projetos, inclusive arquitetônicos, e trabalhos de natureza técnica, científica ou artística, excluindo-se os projetos de engenharia;
- b) poderão ser fixados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações para contratação de projetos;

c) a Comissão de Licitação será auxiliada por Comissão Especial, composta por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento na matéria em exame, que poderão ser empregados da Cemig.

8.9. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de alienações de bens e de contratações que resultem receita para a Cemig, observando-se as seguintes diretrizes, além das constantes do artigo 58, §§ 1º e 2º da Lei 13.303/16, quando se tratar de alienação:

a) os bens e direitos a serem licitados serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação, conforme o artigo 49, inciso I da Lei 13.303/16;

b) o instrumento convocatório estabelecerá as condições de pagamento e a forma de entrega do bem ao arrematante.

8.10. O critério do maior retorno econômico observará as seguintes regras, além das previstas no artigo 54, § 6º da Lei 13.303/16:

a) poderá ser usada também para as contratações que visem a redução de outras despesas ou a ampliação de receitas da Cemig, sempre atreladas ao desempenho da contratada;

b) para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução da proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço;

c) na proposta de trabalho a ser apresentada pelos licitantes, deverão estar contempladas as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento, assim como a economia que se estima gerar à Cemig, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e em unidade monetária;

d) a proposta de preço a ser apresentada pelos licitantes corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar, durante determinado período, expressa em unidade monetária.

e) a economia gerada para a Cemig deverá ser aferida periodicamente, de acordo com parâmetros objetivos de mensuração, definidos no instrumento convocatório;

f) os contratos poderão prever expressamente o teto de remuneração da contratada que, atingido, nada mais lhe será devido a título de remuneração;

g) nos casos em que não for gerada a economia de recursos prevista no contrato, a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração da contratada, sendo que, se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração da contratada, será aplicada multa por inexecução contratual no valor da diferença, ficando ainda a

sujeita a outras sanções cabíveis caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

8.11. No critério de julgamento da melhor destinação de bens alienados, previsto no artigo 54, inciso VIII e §§ 7º e 8º da Lei 13.303/16, o instrumento convocatório conterá os parâmetros objetivos para aferição da repercussão no meio social da destinação a ser dada ao bem alienado.

8.12. É facultado à Comissão de Licitação, ao Agente de Licitação ou ao Pregoeiro conceder prazo aos licitantes para reapresentarem documentos, saneando erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos ou a sua validade jurídica, desclassificando, motivadamente, aquelas em desconformidade com os requisitos e especificações previstos no instrumento convocatório, podendo, para tanto, valer-se de apoio técnico ou jurídico, mediante manifestação escrita.

8.13. Na licitação com orçamento sigiloso, que constitui a regra no regime da Lei 13.303/16, conforme o seu artigo 34, a Comissão de Licitação, o Agente de Licitação ou o Pregoeiro informará aos licitantes, antes de desclassificá-los, que seus preços se encontram acima do estimado para a contratação, até que tal patamar seja alcançado ou, após a fase de negociação em que não haja proposta igual ou menor ao valor estimado, a licitação será fracassada.

8.13.1. Aberta a fase recursal, a Comissão de Licitação, o Agente de Licitação ou o Pregoeiro poderá informar aos licitantes o valor estimado para a contratação, nos termos do artigo 35 da Lei 13.303/16.

8.14. Caso questionado por algum dos licitantes se há microempresas ("ME") ou empresas de pequeno porte ("EPP") participantes da licitação, a Comissão de Licitação, o Agente de Licitação ou o Pregoeiro informará os participantes a respeito, abstendo-se de declarar qual dos licitantes se enquadra em tal condição, de modo a preservar a isonomia e a competitividade do certame, exceto quando se trate de fase da licitação em que ocorre a verificação de preferências legais, na forma dos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06.

8.15. A análise de exequibilidade das propostas pode desconsiderar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie parcial ou totalmente à remuneração, de forma expressa na proposta.

8.15.1. Poderão ser classificadas propostas que contenham itens da planilha de custos que, considerados apenas de forma isolada, sejam inexequíveis, desde que obedecidos os parâmetros dos §§ 3º e 4º do artigo 56 da Lei 13.303/16.

8.16. Nas licitações presenciais, a abertura dos envelopes contendo as propostas e a documentação e habilitação será realizada em sessão pública, previamente designada, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Licitação, pelo Agente de Licitação ou pelo Pregoeiro, facultada a assinatura aos licitantes.

8.17. Os critérios de habilitação serão definidos de acordo com o objeto a ser contratado.

8.17.1. Os seguintes critérios de habilitação deverão ser exigidos em todas as contratações da Cemig:

a) capacidade de aquisição de direitos e contração de obrigações, conforme o inciso I do artigo 58 da Lei 13.303/16, sendo documentos aptos à comprovação, dentre outros que vierem a ser previstos no edital:

- a.1) cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- a.2) registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.3) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da designação ou da ata de eleição de seus administradores;
- a.4) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da designação de diretoria em exercício;
- a.5) decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.6) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada mediante a apresentação, respectivamente, de Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração emitida pelo licitante;
- d) declaração de que não mantém trabalho forçado ou análogo à condição de escravo, conforme disposto no artigo 149 do Código Penal.

8.17.2. Os seguintes critérios de habilitação poderão ser exigidos, proporcionalmente ao objeto licitado, conforme definido em edital, desde que justificados pelo planejamento da contratação:

- a) qualificação técnica, nos termos do inciso II do artigo 58 da Lei 13.303/16;
- b) capacidade econômica e financeira, conforme o inciso III do artigo 58 da Lei 13.303/16;
- c) regularidade fiscal e trabalhista;
- d) requisitos de sustentabilidade ambiental.

8.17.3. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, exceto no caso de inversão de fases.

8.17.4. A Cemig poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações fornecidas, solicitar a apresentação de documentos adicionais necessários ao saneamento de dúvidas e a comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados, mediante cópia do respectivo contrato, endereço da contratante, local em que foram prestados os serviços ou outro meio de prova.

8.17.5. Nas licitações em que for exigida apresentação de amostra ou a realização de testes, a sessão pública poderá ser suspensa para análise do órgão de apoio técnico e emissão de manifestação fundamentada, por escrito.

8.17.6. O licitante habilitado e aprovado nas amostras e/ou os testes, quando houver, será declarado vencedor.

8.18. Nas licitações da Cemig, quando prevista no edital a participação de empresas em consórcio, caberá:

- a) a apresentação do Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, conforme minuta anexa ao respectivo edital, por instrumento público ou particular, subscrito pelos consorciados manifestando essa intenção, juntamente com os documentos de habilitação exigidos;
- b) a indicação da empresa líder do consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos outros integrantes pelo bom desempenho do Consórcio e pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, seja na fase de licitação, seja na fase de execução do contrato, ou ainda, quando persistirem as garantias e responsabilidades vigentes após seu término.

8.18.1. Cada empresa integrante do consórcio deverá apresentar individualmente os documentos comprobatórios gerais de habilitação exigidos no edital.

8.18.1.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, cada empresa deverá apresentar os documentos pertinentes que lhes forem aplicáveis, em razão de sua participação na formação do Consórcio.

8.18.1.2. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação.

8.18.2. É vedado a qualquer empresa participar simultaneamente em mais de uma proposta, no mesmo certame, isoladamente ou integrando consórcios.

8.18.3. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

8.18.4. Quando o objeto venha ser adjudicado a consórcio, deverá ser apresentado, nos termos do edital ou do contrato, o documento formal de sua constituição legal, devidamente registrado, no prazo estabelecido no edital, sob pena de decadência do direito à contratação.

8.18.4.1. O documento formal de constituição do consórcio deverá conter, no mínimo, as cláusulas contempladas na minuta de contrato de constituição de consórcio, anexa ao edital, sendo vedadas futuras alterações que contrariem o disposto nesta minuta.

8.18.4.2. Os acordos de restrição e limitação da responsabilidade que as empresas integrantes do consórcio tenham entre si não limitarão a responsabilidade delas perante a Cemig.

8.18.4.3. A empresa indicada como líder do consórcio ficará, em nome de todas as empresas consorciadas, incumbida dos entendimentos com a Cemig e será responsável por todos os aspectos técnicos e administrativos, quer para fins da licitação, quer na execução do contrato dela decorrente.

8.18.5. Caso algum dos integrantes do consórcio se mostre incapaz de cumprir suas obrigações contratuais, os demais integrantes assumirão as responsabilidades e compromissos inerentes, promovendo as alterações no termo de constituição do consórcio e seu devido registro, de forma a evitar prejuízos às obrigações assumidas pelo consórcio no contrato.

8.18.5.1. A ausência de adoção das providências pelos demais integrantes do consórcio, no prazo assinalado pela Cemig, possibilitará a rescisão do contrato por inadimplemento da contratada e a aplicação das penalidades cabíveis.

8.18.5.2. A Cemig poderá rescindir o contrato em caso de dissolução, falência ou ingresso em regime de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer dos integrantes do consórcio que prejudique o adimplemento contratual, sem que os demais integrantes o substituam nas obrigações contratuais.

8.18.6. A composição do consórcio poderá ser alterada para substituir, acrescentar ou excluir empresas consorciadas, desde que mediante anuência prévia da Cemig, mantidas as cláusulas e condições contratuais, quando comprovadas, cumulativamente:

- a) a superveniência de fatos novos após a assinatura do contrato, capazes de justificar a alteração;
- b) a ausência de prejuízo à execução do contrato;
- c) a manutenção, pelo consórcio, de todos os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital.

8.18.6.1. Não poderão figurar como consorciadas, em caso de alteração na constituição do consórcio:

- a) as empresas participantes do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- b) as empresas ou pessoas que tenham, direta ou indiretamente, participado da elaboração de projeto básico ou executivo.

8.18.7. As consorciadas poderão alterar sua estrutura para Sociedade de Propósito Específico – SPE, desde que mantidas as condições de habilitação e a mesma proporção de participação das empresas consorciadas.

8.18.7.1. Quando a SPE for constituída no mesmo ano fiscal em que ocorrer a contratação e ainda não tiver as demonstrações contábeis respectivas, os acionistas ou sócios da SPE serão solidariamente responsáveis pela execução do contrato, participando na qualidade de intervenientes-anuentes, com a inserção de cláusula de compromisso.

8.19. Após o encerramento da fase de habilitação e uma vez declarado o vencedor, será iniciada a fase recursal única, exceto quando a habilitação anteceder a verificação da efetividade dos lances ou propostas.

8.19.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante terá o prazo de 10 (dez) minutos para manifestar motivadamente sua intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, após ser disponibilizada a vista dos autos ao interessado, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.19.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará decadência do direito de interposição de recurso e, consequentemente, a adjudicação do objeto ao vencedor, na própria sessão.

8.19.3. Os recursos e contrarrazões deverão, obrigatoriamente, ser formalizados por escrito, fundamentados e instruídos com os elementos necessários, assinados e protocolados, conforme indicado no edital e pelo Pregoeiro.

8.19.4. Os recursos e contrarrazões recebidos, assim como as decisões, serão disponibilizados no Portal Eletrônico de Compras para conhecimento de todos os interessados, sendo dever do licitante consultá-lo para verificação de inclusão.

8.19.5. Não serão conhecidos recursos e contrarrazões interpostos após o término dos prazos assinalados, bem como aqueles que forem enviados por forma não admitida pelo edital.

8.19.6. A competência para conhecimento e exame dos recursos caberá, conforme o caso, à Comissão de Licitação, ao Agente de Licitação ou ao Pregoeiro, que poderão exercer juízo de retratação ou encaminhar o recurso à autoridade superior para decisão, podendo valer-se de suporte técnico ou de orientações jurídicas.

8.19.7. Os recursos interpostos terão efeito devolutivo, podendo a autoridade competente atribuir eficácia suspensiva, havendo fundado receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da continuidade do certame.

8.19.8. O acolhimento do recurso importará invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.19.9. A intimação dos atos será feita mediante publicação no Portal Eletrônico de Compras, considerando-se intimados todos os licitantes a partir do momento em que as decisões forem disponibilizadas no Portal.

8.19.10. Poderão ser inadmitidos de plano os recursos manifestamente protelatórios, ineptos ou intempestivos, com a possibilidade de aplicação de penalidades.

8.19.11. Ainda caberá recurso contra decisão da autoridade competente que:

- a) suspender ou cancelar ata de registro de preços;
- b) revogar ou anular a licitação;
- c) indeferir pedido de inscrição em registro cadastral, bem como sua alteração, suspensão ou cancelamento;
- d) aplicar sanções relativas à licitação, ao contrato ou ao registro cadastral.

8.20. Julgados os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição, quem dispuser de competência atuará na adjudicação do objeto ao licitante vencedor, homologação do resultado da licitação e autorização para a celebração do respectivo contrato.

8.21. Contratação de obras e serviços de engenharia

8.21.1. O orçamento de referência do custo global de obras e serviços de engenharia poderá ser realizado mediante adoção de outros critérios e referenciais de preços idôneos além dos previstos nos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 13.303/16, devidamente justificados pela área competente, desde que comprovadamente reflitam a realidade de mercado.

8.21.2. O projeto básico conterá, no mínimo, os elementos constantes das alíneas “a” a “e” do inciso VIII do artigo 42 da Lei 13.303/16.

8.21.3. No regime da empreitada por preço global, os serviços a serem executados poderão partir de definição de qualidade feita no projeto básico, com boa margem de precisão.

8.21.4. No regime da contratação por tarefa, os serviços técnicos comuns e de curta duração poderão conter o fornecimento de material.

8.21.5. Nas contratações semi-integradas e integradas, o valor estimado do objeto a ser licitado será calculado com base nos critérios estabelecidos no inciso II do § 1º do artigo 42 da Lei 13.303/16, podendo ainda considerar valores pagos pela Cemig em bens, além de serviços e obras similares;

8.21.6. As licitações de obras e serviços de engenharia utilizarão, como regra, a contratação semi-integrada, podendo ser adotados outros regimes de execução, desde que a opção seja devidamente justificada, nos termos do artigo 42, § 4º da Lei 13.303/16.

8.21.6.1. Para utilizar a contratação semi-integrada, a Cemig elaborará ou contratará previamente projeto básico, que ficará disponível para exame por qualquer interessado.

8.21.6.2. Na contratação semi-integrada, o projeto executivo será elaborado pela contratada, conforme preço previamente fixado pela Cemig.

8.22. Contratação de serviços de publicidade e propaganda e de patrocínios

8.22.1. Os serviços de publicidade e propaganda serão contratados na forma do artigo 28 da Lei 13.303/16.

8.22.1.1. Serviços de publicidade e propaganda consistem no conjunto de atividades realizadas integradamente pelo estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a marca da Cemig e a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

8.22.2. Os convênios e contratos de patrocínio, previstos nos artigos 27, § 3º e 28, § 2º da Lei 13.303/16, observarão a Política de Patrocínio da Cemig.

8.22.2.1. Serão celebrados contratos de patrocínio quando o projeto patrocinado envolver a venda de cotas-partes a interessados.

8.22.2.2. É obrigatória a prestação de contas do uso dos recursos repassados pela Cemig nos convênios de patrocínio.

8.22.3. É vedado à Cemig realizar, no primeiro semestre de ano de eleição estadual, despesas com publicidade que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito.

8.23. Alienação de bens, imposição de ônus reais, cessão de uso, gratuita ou onerosa, e ajustes congêneres sobre bens da Cemig

8.23.1. O processo de alienação de bens deverá conter, em conformidade com o artigo 49 da Lei 13.303/16:

- a) justificativa do interesse da Cemig na alienação;
- b) avaliação formal, com o valor atualizado do bem, emitido por perito, por empresa especializada ou por ao menos dois empregados da Cemig habilitados;
- c) na alienação de bens imóveis, cópia da certidão de registro do imóvel atualizada, da certidão de ônus e da minuta do contrato de promessa de compra e venda.

8.23.2. Nas licitações para alienação de bens imóveis em que se utilize como critério de julgamento a maior oferta de preço, o edital poderá exigir o recolhimento de quantia em adiantamento.

8.23.2.1. Em caso de negativa do proponente vencedor em assinar o contrato ou receber o imóvel nos prazos estabelecidos no edital, perderá o direito à devolução da quantia prestada em adiantamento, cujo valor será revertido a favor da Cemig, em perdas e danos.

8.23.3. A alienação de bens móveis e imóveis da Cemig poderá ser feita por intermediação em ambiente digital com o apoio de recursos de tecnologia da informação, inclusive por meio de plataforma de *marketplace*, na qual os bens fiquem disponibilizados ao público.

8.24. *Celebração de convênios, parcerias, acordos, ajustes e outros instrumentos de cooperação*

8.24.1. Os convênios, parcerias, acordos, ajustes e outros instrumentos de cooperação celebrados para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica com o fortalecimento da marca Cemig, como parte de sua função social, são regulados pelos artigos 27, § 3º e 28, § 2º da Lei 13.303/16 e por este Regulamento.

8.24.2. Quando houver repasse de recursos financeiros pela Cemig, a entidade beneficiária deverá propor plano de trabalho, como condição para a celebração do instrumento de cooperação, e realizar a prestação de contas respectiva.

8.24.2.1. O plano de trabalho proposto pela organização interessada na cooperação com a Cemig deverá conter as seguintes informações, como condição para sua aprovação:

- a) identificação do objeto;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim, e da conclusão das etapas ou fases programadas;
- g) quando a cooperação envolver obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.

8.24.2.2. Quando houver pluralidade de potenciais interessados na cooperação e a escolha do conveniente não for justificada por características subjetivas ou objetivas, a Cemig promoverá chamamento público de interessados, credenciamento ou concurso de projetos.

8.24.2.3. Os repasses financeiros a cargo da Cemig serão liberados em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos em que houver descumprimento ou cumprimento irregular dos termos do ajuste, quando os repasses poderão ficar retidos até o saneamento das irregularidades verificadas.

8.24.2.4. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão aplicados em instituição financeira oficial, de forma a preservar o seu valor real, conforme a previsão de seu uso, devendo as receitas financeiras ser computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, bem como constar de demonstrativo específico na prestação de contas do ajuste.

8.24.2.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento de cooperação, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Cemig, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente de controle interno.

8.25. Contratações compartilhadas

8.25.1. A Cemig poderá realizar contratações compartilhadas com outras empresas, estatais ou do setor privado, visando à sinergia de esforços, diminuição de processos repetitivos, redução de custos, economia de escala, melhor planejamento das necessidades, padronização de equipamentos e de soluções adquiridas conjuntamente.

8.25.2. O processo de contratação compartilhada será conduzido, preferencialmente, pela Cemig.

8.25.3. O processo de contratação compartilhada buscará a padronização das condições comerciais, legais e técnicas entre as empresas participantes, sendo que:

- a) cada empresa participante será responsável pela emissão do contrato relativo ao seu escopo, nos termos da minuta contratual presente no respectivo edital;
- b) a gestão administrativa e técnica dos contratos celebrados ficará a cargo de cada empresa contratante.

8.25.4. No edital para a contratação compartilhada, poderá ser exigido dos proponentes, como condição classificatória, a comprovação de capacidade fabril, comercial e logística necessária para o atendimento simultâneo às empresas participantes do processo de contratação compartilhada.

8.25.5. A Cemig e as demais empresas participantes da contratação compartilhada responderão individualmente pelas obrigações assumidas e por eventuais inadimplementos a que derem causa nos

contratos celebrados, sem responsabilidade solidária entre as contratantes, devendo tal condição constar expressamente de todos os editais ou contratos respectivos.

8.26. *Revogação, convalidação e anulação*

8.26.1. A revogação, convalidação ou anulação de atos em processos de licitação ou contratação direta, previstas no art. 62 da Lei 13.303/16, serão praticadas mediante justificativa expressa.

8.26.2. O prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa previsto no art. 62, § 3º da Lei 13.303/16 será de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação publicada no Portal Eletrônico de Compras, se não for objeto de renúncia.

8.26.3. A suspensão e a anulação dos contratos nos quais forem constatadas irregularidades na sua origem ou execução estarão condicionadas à avaliação dos impactos econômicos e financeiros do atraso, dos riscos sociais, ambientais e à segurança da população no atraso, da motivação social e ambiental do contrato, do custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas, das despesas para preservação das instalações, serviços, desmobilização e retorno, das medidas já adotadas pela contratante para o saneamento dos indícios de irregularidades, do custo total e estágio da execução física e financeira, do fechamento dos postos de trabalho diretos e indiretos pela paralisação, do custo para nova licitação ou celebração de novo contrato, e do custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação, devendo a Companhia optar pela continuidade da execução contratual com a indenização por perdas e danos caso os custos da paralisação e da anulação sejam superiores aos seus benefícios.

9. Celebração e formalização dos contratos

9.1. A Cemig convocará o licitante vencedor ou o destinatário da contratação direta para assinar o termo de contrato, conforme o artigo 75 da Lei Federal 13.303/16.

9.1.1. Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas, além das possibilidades de convocação dos licitantes remanescentes e de revogação da licitação, previstas no § 2º do artigo 75 da Lei Federal 13.303/16, a Cemig poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do edital.

9.1.2. A desistência do convocado em assinar o contrato poderá gerar a aplicação das sanções respectivas.

9.2. Decorrido o prazo de validade constante das propostas sem convocação para a contratação, as licitantes ficarão liberadas dos compromissos assumidos.

9.2.1. Quando não especificado no edital, não será aceito prazo de validade das propostas inferior a 60 (sessenta) dias.

9.3. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados pela Cemig, que manterá arquivo cronológico dos documentos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que serão formalizados por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

9.4. A redução a termo do contrato não precisará ocorrer na hipótese do artigo 73 da Lei Federal 13.303/16, até o limite financeiro para contratação por dispensa de licitação em razão do valor, observada a distinção dos objetos.

9.4.1. Não tendo sido reduzido a termo, o instrumento de contrato deverá ser substituído preferencialmente por documentos simplificados, tais como carta-contrato, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou documento similar.

10. Conteúdo dos contratos

10.1. Os contratos firmados pela Cemig são regulados pelas suas cláusulas, por este Regulamento, pela Lei Federal 13.303/16 (Lei das Estatais), pela Lei Federal 10.406/02 (Código Civil) e demais preceitos de direito privado.

10.2. Os contratos da Cemig possuem como cláusulas necessárias, além das previstas no artigo 69 da Lei Federal 13.303/16, a qualificação completa das partes e a exigência de garantia para a antecipação de pagamento, quando for o caso.

10.2.1. As cláusulas contratuais deverão ser moduladas conforme a natureza do objeto e as práticas do mercado em que está inserido, conforme avaliação da área demandante.

10.2.2. A antecipação de pagamento só caberá excepcionalmente, quando prevista no edital ou no contrato, observada a exigência de prestação de garantia idônea, diversa e própria para essa cobertura.

10.3. A Cemig poderá exigir a prestação de garantia de execução contratual nas contratações de obras, serviços e aquisição de bens, cabendo à contratada optar por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos I a III do § 1º do artigo 70 da Lei Federal 13.303/16.

10.3.1. No caso de alteração do valor do contrato, a Cemig poderá exigir da contratada o reforço da garantia, respeitados os percentuais máximos definidos nos §§2º e 3º do artigo 70 da Lei Federal 13.303/16, tendo a contratada até 30 (trinta) dias para apresentá-lo, sob pena de rescisão.

10.4. A duração dos contratos da Cemig sempre conterà prazo determinado, seja para a prestação de serviços contínuos seja para o atendimento do escopo na prestação de serviços, no fornecimento de bens ou na execução de obras, em atenção às práticas rotineiras do mercado em que se insere o objeto da contratação, conforme o artigo 71 da Lei Federal 13.303/16.

10.4.1. Os contratos para prestação de serviços contínuos poderão ser prorrogados até o limite de 5 (cinco) anos, ainda que os instrumentos contratuais não contemplem essa possibilidade, desde que atendidos os requisitos para alteração contratual.

10.4.2. Os contratos por escopo terão prorrogação automática até a conclusão do objeto.

10.4.2.1. Quando a sua execução não for concluída por culpa da contratada, ela será constituída em mora e ficará sujeita à incidência das sanções administrativas previstas nos artigos 82 e 83 da Lei 13.303/16.

10.4.3. Os contratos poderão ter duração superior a 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 71 e quando a execução do escopo do contrato demande prazo maior, pela natureza do objeto ou forma de execução.

10.5. Os contratos poderão prever hipóteses de responsabilização por danos emergentes e lucros cessantes.

10.5.1. Os contratos poderão conter cláusula com limitação de responsabilidade para as partes, prevendo teto de indenização conforme os parâmetros de mercado envolvidos para a realização do objeto, observado o art. 76 da Lei Federal 13.303/16.

10.6. A responsabilidade da contratada pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, prevista no artigo 77 da Lei Federal 13.303/16, não é elidida pelo dever de fiscalização da Cemig.

10.6.1. Para assegurar o cumprimento de encargos trabalhistas definidos como de responsabilidade da contratada ou garantir o pagamento de condenações na Justiça do Trabalho, a Cemig poderá, justificadamente, reter parcelas de pagamentos ou créditos junto à contratada, na forma prevista no contrato.

10.7. A subcontratação deverá atender às condições previstas no artigo 78 da Lei Federal 13.303/16 e, também, às seguintes:

10.7.1. A subcontratação dependerá de autorização prévia da Cemig.

10.7.2. A subcontratação não poderá envolver a execução dos aspectos centrais do objeto contratado.

10.7.3. O faturamento direto à subcontratada dependerá de previsão expressa no edital ou no contrato, não podendo resultar em quaisquer acréscimos ou ônus tributários, fiscais ou financeiros à Cemig.

10.7.4. A Cemig não será solidária ou subsidiariamente responsável por quaisquer obrigações da contratada ou da subcontratada perante seus empregados ou terceiros.

10.7.5. As exigências de qualificação técnica impostas à subcontratada deverão ser proporcionais ao objeto da subcontratação.

10.8. A cessão contratual atenderá às condições para a subcontratação, no que couber.

10.9. Caberá reajuste ao preço do contrato conforme as suas condições, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses e vedada antecipação.

10.9.1. O reajuste contratual observará índices oficiais, definidos no contrato, que guardem correlação com o mercado em que estejam inseridos ou, na falta de índice setorial, o Índice Geral de Preços - Mercado – IGP-M/FGV ou o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

10.9.2. Para o primeiro reajuste, a periodicidade de 12 (doze) meses será contada da data de apresentação da proposta comercial da contratada ou da data do orçamento a que esta se referir, de acordo com a fórmula ou o índice adotado no contrato.

10.9.3. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a periodicidade será contada da data de aplicação do último reajuste.

10.10. A repactuação de preços poderá ser prevista no contrato como espécie de reajuste para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

10.10.1. Para fins de repactuação, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses será contada a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.

10.10.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias e realizada em momentos distintos, para refletir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diversas.

10.10.3. O contrato poderá prever repactuação apenas da parcela contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, aplicando-se o reajuste por índices oficiais à parcela contratual referente aos demais insumos, respeitadas as periodicidades com datas-bases distintas.

10.11. Os contratos firmados pela Cemig serão extintos:

- a) com o advento de seu termo, se por prazo certo;
- b) com a conclusão de seu objeto, quando por escopo;
- c) antecipadamente, por acordo entre as partes ou por via judicial.

10.11.1. Os contratos da Cemig poderão prever cláusulas específicas de rescisão e resilição, aplicando-se subsidiariamente as normas do Código Civil.

10.11.2. Quando envolvidos serviços essenciais, contínuos ou prestações diretas à população, o edital e o contrato poderão prever a rescisão unilateral pela Cemig, devidamente motivada, com ou sem ocupação temporária de obras e serviços.

10.11.3. As cláusulas contratuais que prevejam hipóteses de rescisão unilateral pela Cemig estabelecerão a obrigatoriedade de observância do contraditório e da ampla defesa.

10.11.4. Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais, contínuos ou prestações diretas à população, a Cemig poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

10.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderão dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.12.1. A Cemig poderá conceder prazo razoável para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

10.12.2. O descumprimento do prazo concedido pela Cemig autoriza a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

10.13. O contrato poderá ser rescindido pela Cemig nos casos em que a contratada for agente econômico envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei 12.846/13.

11. Gestão e fiscalização dos contratos

11.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, a legislação incidente e as regras internas deste Regulamento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. A gestão e fiscalização de contratos pela Cemig serão feitas conforme o Manual de Gestão de Contratos, aprovado segundo as regras internas de governança.

11.3. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante designado da Cemig, podendo ser assistido e subsidiado de informações pertinentes a essa atribuição por terceiros contratados.

11.3.1. O representante da Cemig anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3.2. As decisões e providências que não forem da competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, segundo as regras de governança, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A Cemig poderá monitorar e avaliar o desempenho de fornecedores de materiais e prestadores de serviços, a fim de subsidiar a execução contratual, identificar oportunidades de melhorias, orientar as empresas contratadas na identificação e correção de falhas em seus processos internos, estabelecer

remuneração variável na forma do artigo 45 da Lei Federal 13.303/16 e utilizar a avaliação como critério de desempate, conforme o artigo 55, inciso II da Lei Federal 13.303/16.

11.4.1. As regras e procedimentos para o monitoramento de desempenho de fornecedores e prestadores serão definidas no edital de licitação e no contrato.

11.4.2. O pagamento da contratada poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização.

12. Alteração dos contratos

12.1. Os contratos da Cemig poderão ser alterados quando observadas as condições e limites do artigo 72 da Lei 13.303/16.

12.2. Os contratos de obras e serviços de engenharia da Cemig, com exceção da contratação integrada, poderão ser alterados nos casos previstos no artigo 81 da Lei 13.303/16.

12.3. Serão formalizadas via apostila as seguintes ocorrências, além das previstas no § 7º do artigo 81 da Lei 13.303/16:

- a) correções de erros materiais dos instrumentos contratuais, tais como nome, endereço, data de início da vigência ou de início da execução, numeração de folhas e cláusulas;
- b) ajustes formais ao instrumento contratual que não ensejem a assunção, modificação ou extinção de obrigações originalmente atribuídas às partes.

12.3.1. Nenhuma modificação contratual que necessitar da anuência da contratada poderá ser formalizada por apostila.

12.3.2. Todas as apostilas devem constar, juntamente dos contratos e de seus aditivos, numeradas, datadas e devidamente formalizadas, segundo a ordem cronológica dos atos referentes à execução contratual.

12.3.3. Todos os documentos relevantes, tais como notificações, comunicações, aplicação de penalidades, atas de reunião, produzidos nas atividades de gestão e fiscalização contratuais, deverão ser juntados ao processo de execução contratual, conjuntamente ao contrato, aditivos e apostilas.

13. Aplicação de penalidades, sanções e processo administrativo punitivo

13.1. Os editais e contratos conterão cláusulas com a previsão de hipóteses de inadimplemento e as respectivas sanções administrativas.

13.2. O atraso injustificado da contratada na execução contratual será tratado pelo contrato como causa de incidência de multa moratória, rescisão e outras sanções nele previstas, conforme o seu objeto.

13.2.1. A multa aplicada será descontada da garantia da respectiva contratada e, sendo superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Cemig ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.2.2. Mediante previsão no edital ou no contrato, a multa aplicada poderá ser compensada com créditos existentes na Cemig em favor da contratada.

13.3. Caberá aplicação de advertência, multa prevista no edital ou no contrato e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Cemig à contratada que incorrer em inadimplemento ou ao licitante que cometer faltas nos procedimentos licitatórios, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

13.4. A sanção de advertência será aplicada por comunicação formal ao licitante ou contratada sobre o descumprimento da proposta ou de obrigação contratual, com a determinação de saneamento da impropriedade e notificação de que sanção mais elevada poderá ser aplicada em caso de nova ocorrência.

13.5. A multa, a suspensão temporária para participar de licitação e impedimento em contratar, o descredenciamento e outras cominações previstas no edital e no contrato poderão ser aplicadas aos licitantes que, convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrem o contrato, deixem de entregar documentação ou apresentem documentação falsa exigida para o certame, ensejem o retardamento da execução de seu objeto, não mantenham a proposta, falhem ou fraudem na execução do contrato, comportem-se de modo inidôneo ou cometam fraude fiscal nos certames realizados pela modalidade do pregão, exclusivamente quanto aos ilícitos praticados durante a etapa da licitação.

13.6. Sendo a licitação ou contratação direta feita em conjunto por empresas do Grupo Cemig, os efeitos da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão ser extensíveis a todas as empresas que licitaram ou contrataram conjuntamente.

13.7. As sanções serão aplicadas conforme a Lei Estadual 14.184/02, com as adaptações necessárias, até a regulamentação interna procedimental do processo administrativo punitivo.

13.8. Os processos administrativos observarão dosimetria para aplicação de sanções, incluindo o período da suspensão em licitar e contratar, considerando a gravidade dos fatos, a extensão dos danos, a reincidência no cometimento de faltas contratuais, o grau de cooperação da contratada e/ou o resultado do seu desempenho, medido conforme o objeto contratual.

13.9. Se houver fraude ou abuso de forma na criação de novas sociedades, os efeitos da sanção de suspensão temporária poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais responsáveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.10. Os danos comprovadamente causados à Cemig, na execução contratual, poderão ser apurados e cobrados nos mesmos autos do processo administrativo punitivo, sem prejuízo da medida judicial cabível.

13.11. A aplicação de sanções administrativas pela Cemig não impede a aplicação, pela autoridade competente, das penalidades previstas na Lei Federal 12.846/13.

13.11.1. A Cemig informará os dados relativos às sanções que aplicar às contratadas, de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal 12.846/13.

13.11.2. O fornecedor incluído no cadastro de empresas inidôneas não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato com a Cemig.

13.12. A Cemig poderá celebrar acordo substitutivo, transacionando sobre as sanções administrativas aplicadas, com fundamento no artigo 26 do Decreto-lei 4.657/42.

14. Mediação, adjudicação decisória e arbitragem

14.1. A Cemig poderá participar de procedimentos de mediação para a solução consensual de controvérsias, conduzidos por terceiro imparcial sem poder decisório, nos termos da Lei Federal 13.140/15.

14.1.1. Os contratos da Cemig poderão prever cláusula de mediação extrajudicial, visando a solução consensual de controvérsias entre as partes em pontos de litígio, inclusive quanto a alterações contratuais para reequilíbrio econômico-financeiro.

14.1.2. A cláusula de mediação extrajudicial poderá estipular compromisso das partes a não iniciar procedimento arbitral ou processo judicial durante certo prazo ou até o implemento de determinada condição.

14.2. Mediante previsão nos contratos da Cemig ou por acordo superveniente, as partes submeterão as controvérsias contratuais que surgirem durante sua execução ao procedimento de adjudicação decisória.

14.2.1. A adjudicação decisória consiste na apreciação da controvérsia contratual por um terceiro adjudicador, especialmente designado para essa atribuição, escolhido dentre profissionais com independência em relação às partes e *expertise* comprovada na matéria em que se funda a controvérsia.

14.2.2. Quando a adjudicação decisória for prevista em contrato, as partes indicarão o terceiro adjudicador ou estabelecerão lista ou critérios para a sua escolha, no momento da assinatura do contrato.

14.2.3. Para iniciar o procedimento de adjudicação decisória, a parte requerente deverá encaminhar uma Notificação de Adjudicação à outra parte, contendo relatório referente à controvérsia e indicação das questões específicas sobre as quais o adjudicador deverá decidir.

14.2.4. A parte requerente apresentará suas razões ao adjudicador, de forma escrita e fundamentada, juntamente com documentação comprobatória; em seguida, a parte contrária terá o prazo de dez dias úteis, se prazo superior não for determinado pelo adjudicador, para apresentar suas contrarrazões, de forma escrita e fundamentada, juntamente com documentação comprobatória.

14.2.5. Apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o prazo, o adjudicador decidirá, no prazo acordado, de forma escrita e fundamentada, de acordo com as cláusulas contratuais e normas técnicas e legais aplicáveis à controvérsia.

14.2.6. Todas as comunicações feitas por uma das partes ao adjudicador deverão ser copiadas à outra, pelo mesmo meio e simultaneamente em que enviadas ao adjudicador.

14.2.7. Antes de decidir, o adjudicador poderá determinar medidas que julgar necessárias e oportunas à decisão da controvérsia, incluídas a solicitação de esclarecimentos, realização de diligências, produção de novos documentos e provas, realização de audiências com as partes e consultas a

especialistas técnicos ou jurídicos, neste último caso, desde que tenha comunicado previamente às partes de sua intenção.

14.2.8. Toda e qualquer assessoria prestada ao adjudicador por especialistas consultados deverá ser reduzida a termo e apresentada às partes junto com a decisão.

14.2.9. A decisão proferida terá natureza de obrigação contratual e efeito imediato, devendo ser cumprida pelas partes tão logo proferida, sem vedação para que estas transacionem a respeito da matéria decidida.

14.2.10. As partes poderão acordar, prévia ou posteriormente à adjudicação decisória, vinculação ao conteúdo da decisão, mediante renúncia ao direito material sobre o qual se funda a controvérsia.

14.2.11. À decisão proferida será dada publicidade, ressalvadas as informações de caráter sigiloso.

14.2.12. Cada parte deverá arcar com suas próprias despesas e custos incorridos com o procedimento da adjudicação decisória.

14.2.13. Os honorários devidos ao adjudicador e demais despesas da adjudicação, incluídos os valores para contratação de especialistas, deverão ser suportados solidariamente por ambas as partes, ou distribuídos em função do êxito obtido por cada parte, se houver acordo prévio.

14.2.14. O adjudicador deverá firmar compromisso de manter em sigilo toda e qualquer informação de que tome conhecimento no curso do procedimento.

14.3. Os contratos da Cemig poderão prever cláusula compromissória de arbitragem, nos termos da Lei 9.307/96 e da Lei Estadual 19.477/11.

15. Recebimento do objeto e encerramento dos contratos

15.1. Serão provisoriamente recebidos, em se tratando o objeto de:

- a) obras ou serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias, se outro prazo não for estipulado no contrato;
- b) compras ou locação de equipamentos, para verificação da conformidade do material com a especificação, no prazo de até 15 (quinze) dias.

15.2. Serão definitivamente recebidos, em se tratando o objeto de:

a) obras ou serviços, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente ou seu delegado, mediante Termo de Quitação e Recebimento Definitivo (TQRD), assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

b) compras ou locação de equipamentos, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Quitação e Recebimento Definitivo (TQRD), no prazo de até 90 (noventa) dias.

15.3. Serão definitivamente recebidos por recibo, podendo ser dispensado o recebimento provisório:

a) compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica;

b) gêneros perecíveis e alimentação preparada;

c) serviços técnico-profissionais;

d) obras e serviços até o limite de dispensa de licitação por valor, desde que não contenham aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade;

e) os objetos em contratações que não sejam de grande vulto.

15.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.5. O recebimento parcial do objeto poderá ser recusado se não previsto em contrato.

15.6. O contrato deverá dispor sobre a transferência de propriedade de projetos em atenção ao objeto envolvido, observado o art. 80 da Lei Federal 13.303/16.

16. Crimes em licitações e contratos

16.1. Aplicam-se às licitações e contratos tratados por este Regulamento os artigos 337-E a 337-P do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), incluídos pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o seu artigo 1º, § 1º, *in fine*.

17. Regras de transição

17.1. Este Regulamento entrou em vigor em 1º.07.2018, sem prejuízo da autoaplicabilidade das disposições da Lei Federal 13.303/16, conforme estabelecido no art. 65 do Decreto Estadual 47.154/17.

17.2. As licitações instauradas até a entrada em vigor deste Regulamento puderam ser regidas pela Lei Federal 8.666/93 ou pela Lei Federal 13.303/16, conforme constou nos editais e contratos respectivos.

17.3. Permanecem regidos pela Lei Federal 8.666/93 os procedimentos licitatórios iniciados e os contratos celebrados com base nela até 30 de junho de 2018.

17.4. Esta versão do Regulamento opera efeitos a partir de 1º.1.2024, em substituição à atual.

Vice-Presidência Jurídica

Aprovado pelo Conselho de Administração em 13.11.2024